

pt), bem como na sua sede sita na R. de Santa Marta, n.º 55, 1169 — 230 Lisboa, na Unidade de Logística e Recursos Humanos, no 2.º andar.

26-01-2012. — O Presidente, *Tito Rosa*.

205672133

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 1760/2012

Constitui compromisso do Governo, para a legislatura, assegurar uma política de investimento em sistemas de informação, com vista à otimização dos processos de recolha de dados existentes de modo a produzir informação útil para a gestão e à melhoria das condições de acesso dos cidadãos ao sistema de saúde.

A SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., por força do disposto no Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, consubstancia a entidade responsável pelo desenvolvimento, manutenção e operação de vários sistemas integrados de informação na área do setor da saúde.

Com efeito, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, a SPMS, E. P. E., tem por atribuições a prestação de serviços partilhados específicos da área da saúde em matéria de compras e logística, de serviços financeiros, de recursos humanos e de sistemas e tecnologias de informação e comunicação aos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS), independentemente da sua natureza jurídica, bem como aos órgãos e serviços do Ministério da Saúde e a quaisquer outras entidades, quando executem atividades específicas da área da saúde.

No âmbito dos serviços partilhados de sistemas e tecnologias de informação e comunicação, a SPMS, E. P. E., tem por missão a cooperação, a partilha de conhecimentos e informação e o desenvolvimento de atividades de prestação de serviços nas áreas dos sistemas e tecnologias de informação e de comunicação, garantindo a operacionalidade e segurança das infraestruturas tecnológicas e dos sistemas de informação do Ministério da Saúde.

Incumbe ainda a esta entidade a promoção e a definição e utilização de normas, metodologias e requisitos que garantam a interoperabilidade e interconexão dos sistemas de informação da saúde, entre si e com os sistemas de informação transversais à Administração Pública.

Importa, pois, definir alguns procedimentos em matéria de comunicação de informação na área das tecnologias de informação, por parte dos serviços e organismos do Ministério da Saúde e das instituições do SNS, por forma a que se possa garantir a segurança, operacionalidade e a interoperabilidade dos sistemas.

Assim, considerando o disposto no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, determina-se o seguinte:

1 — O presente despacho fixa alguns procedimentos tendo em vista a coordenação em matéria de aquisição e utilização de tecnologias de informação na saúde, por parte da SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), tendo como fim assegurar:

a) A interoperabilidade e interconexão dos sistemas de informação da saúde, entre si e com os sistemas de informação transversais à Administração Pública;

b) A compatibilidade das decisões relativas à utilização, locação e aquisição de bens e serviços de informática com o objetivo definido na alínea anterior;

c) A qualidade dos bens e serviços informáticos adquiridos pelas diversas entidades.

2 — As regras estabelecidas no presente despacho aplicam-se a todos os serviços e organismos do Ministério da Saúde e instituições do Serviço Nacional de Saúde.

3 — Para efeitos do disposto no presente despacho, entende-se por:

a) Bens de informática:

i) Os equipamentos dotados de capacidade de tratamento de informação como finalidade última e os diferentes dispositivos a eles conectáveis;

ii) Os suportes lógicos utilizáveis pelos equipamentos referidos na alínea anterior.

b) Serviços de informática os que visem:

i) A definição e o desenvolvimento de soluções para problemas de tratamento de informação suportadas em meios informáticos;

ii) O apoio técnico na instalação, manutenção e exploração de equipamento informático e de suporte lógico.

4 — A coordenação da utilização de tecnologias de informação no Ministério da Saúde, por parte da SPMS, E. P. E., implica o acompanhamento permanente, através da troca de informações, da elaboração e controlo da execução dos objetivos de interoperabilidade e interconexão dos sistemas de informação da saúde relativamente à utilização, locação e aquisição de bens e serviços de informática, que será efetuada nos termos previstos nos números seguintes.

5 — Previamente à decisão de contratar e consequente lançamento do procedimento pré-contratual relativo à locação ou aquisição de bens ou serviços de informática de montante, sem IVA, superior a vinte e cinco mil euros, devem as entidades abrangidas pelo presente despacho comunicar tal intenção à SPMS, E. P. E., que no quadro das finalidades previstas no n.º 1 do presente despacho emitirá o correspondente parecer.

6 — Os processos a submeter a parecer da SPMS, E. P. E., nos termos previstos no número anterior, devem ser remetidos por meios eletrónicos, para o endereço disponibilizado para o efeito pela SPMS, E. P. E., e deles devem constar os seguintes elementos:

a) A fundamentação das necessidades e a identificação das vantagens decorrentes da utilização, locação ou aquisição dos bens ou serviços, bem como o enquadramento do processo nos objetivos de interoperabilidade e interconexão dos sistemas de informação da saúde;

b) O encargo total com a locação ou aquisição dos bens ou serviços e respetiva forma de pagamento;

c) O caderno de encargos a que o processo se irá subordinar;

d) No caso de procedimento por ajuste direto, a identificação das entidades a consultar e a fundamentação para a respetiva seleção.

7 — O parecer referido no número anterior deverá ser emitido no prazo de 8 dias úteis após a submissão por parte da entidade da totalidade dos elementos identificados no número anterior.

8 — As entidades que não observarem as recomendações proferidas no parecer informam fundamentadamente a SPMS, E. P. E., dessa situação.

9 — Trimestralmente a SPMS, E. P. E., enviará ao meu gabinete um relatório relativo às aquisições de bens e serviços de informática a realizar pelas entidades referidas no n.º 2 do presente despacho, onde designadamente conste a informação relativa aos n.ºs 7 e 8.

10 — O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

30 de janeiro de 2012. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

205676849

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1832/2012

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21762/2009, de 03 de dezembro de 2009, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2011, com o trabalhador Ricardo Manuel da Silva, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria técnico-adjunto informática da carreira de técnico de informática, para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES VII Amadora, ficando a auferir a remuneração correspondente ao nível 1, da tabela única remuneratória da carreira de Informática, no valor de 762,08€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR *ex-vi* n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Helena Cargaleiro Delgado Figueiredo Lopes, diretora executiva do ACES Amadora.

Vogais efetivos:

Rafic Ali Nordin, assistente graduado de MGF, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Maria Isabel Fernandes Simões, enfermeira-chefe do ACES Amadora.

Vogais suplentes:

Paulo Jorge Oliveira Bruno Moita, enfermeiro-chefe do ACES Amadora.

José Cassiano Batista Navalhas, enfermeiro-chefe do ACES Amadora.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 240 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

19 de dezembro de 2011. — O Presidente da Administração Regional de Saúde de Lisboa Vale Tejo, I. P., *Dr. Luis Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205675471